



CONTRATO Nº 85/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RGMG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES - EMPAV** CNPJ: 17.783.044/0002-19, situada na Rua Jovino Antônio da Silva, lote 11, quadra 19, Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG – CEP: 36 092-007, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Sr. **RICHARD TAVARES DE SOUZA** portador do CPF 088.452.666-64, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023**, Processo Licitatório nº 130/2023, sob a referência do Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto o fornecimento de forma emergencial e esporádica do quantitativo de **até 100 (CEM) TONELADAS DE INSUMO DE MASSA ASFÁLTICA - CBUQ FAIXA C**, pela **CONTRATADA** que serão utilizados na conservação das vias urbanas no Município de Lima Duarte, MG, para operação tapa buracos realizadas pela **CONTRATANTE**.

1.2 O presente Contrato tem como justificativa a necessidade emergencial de manutenção das vias urbanas do Município de Lima Duarte, conforme elencado em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os materiais em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 – O material referente ao objeto deste contrato será fornecido à **CONTRATANTE** parceladamente durante a vigência deste instrumento, conforme solicitações de fornecimento a serem enviadas à **CONTRATADA**.

2.4 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo uso e destinação do material objeto deste Contrato a ser realizado pela **CONTRATANTE**.

2.5 – O transporte do material objeto deste instrumento ficará sob a responsabilidade **CONTRATANTE**.

2.6 – O material deverá ser retirado na **USINA DE ASFALTO DA EMPAV**, localizada à Rua Jovino Antônio da Silva, lote 11, quadra 19, Distrito Industrial, Juiz de Fora – CEP: 36 092-007, das 07h às 17h em dias úteis, com aviso prévio de 48 horas.

Assinado por Elenice Pereira Delgado Santelli e Richard Tavares de Souza
Para verificar a validade das assinaturas acesse: <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4755-EB30-7326-F8B8>





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 –DO CONTRATADO:

- Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- Disponibilizar acesso ao Município no local de retirada do material para que possam fazer a retirada devida;

3.2 –DO CONTRATANTE:

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- Realizar a retirada do material na sede da Contratada, sendo responsável pelo traslado até o Município de Lima Duarte;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 78.775,00 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme descrito no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE parceladamente, por processo legal, após a comprovação da realização da entrega objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao momento do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3 – As notas fiscais serão emitidas no CNPJ DA USINA DE MASSA ASFALTICA DA EMPA sob o n: 17.783.044/0002-19.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

Assinado por 3 pessoas: ELENICE FERREIRA DELGADO SANTILLI, ELISA ANTUNES SIQUEIRA e RICHARD SVAREZ DE SOUZA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/assinaturas/4755-EB30-7326-F8B8 e informe o código 4755-EB30-7326-F8B8.



3.3.90.30.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até 30 dias de atraso no fornecimento do material;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no fornecimento superior a 30 (trinta) dias com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guias próprias, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência de até 03 (três) meses.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000
Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, assinado digitalmente.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICHARD TAVARES DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF: 012.365.196-07

Nome/CPF: 139.414.056-60

Sector Jurídico:

Lorena Carvalho Carvalho de Paula
ASSISTENTE JURÍDICA
OAB/MG 195.630

1781

1881

LIMA DUARTE

SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA NO QUANTO
BIBLIOTECA MUNICIPAL

04 04 23

de Lima Duarte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4755-EB30-7326-F8B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 04/07/2023 16:31:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 04/07/2023 16:31:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 04/07/2023 16:32:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 04/07/2023 16:32:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELISSA ANTUNES SILVEIRA (CPF 057.XXX.XXX-19) em 05/07/2023 10:25:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 06/07/2023 15:22:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/4755-EB30-7326-F8B8>